

TEMA

Lei n.º 58/2020, de 31 de Agosto

P. 1



FINANCEIRO

Transposição da Diretiva da União Europeia de Prevenção ao Branqueamento de Capitais

Foi publicada a Lei 58/2020, de 31 de Agosto (a “Lei 58/2020”), que veio transpor para a ordem jurídica portuguesa (i) a Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018 (a Money Laundering Directive 5 ou ALMD5) que vem alterar a Diretiva (UE) 2015/849 (ALMD4), relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e (ii) a Diretiva (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal.

A Lei 58/2020 vem introduzir um conjunto de alterações a diversas leis nacionais, em particular, à Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, e à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

Para além das alterações introduzidas a matérias já antes tratadas na lei portuguesa (nomeadamente, o regime dos beneficiários efetivos, pessoas politicamente expostas e procedimentos complementares de diligência quanto a países terceiros de risco elevado), salienta-se o facto de a Lei 58/2020 vir, pela primeira vez, expressamente sujeitar as entidades que exerçam qualquer atividade com ativos virtuais (“Criptomoedas” ou outro tipo de “criptoativos”) ao âmbito de aplicação da legislação nacional de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

A Lei 58/2020 entrou em vigor no dia 1 de Setembro de 2020.

Esta Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: srsglobal@srslegal.pt

